



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 03/AUDIN/UFFS/2018

Tipo de Auditoria	Operacional/Acompanhamento da Gestão
Exercício	2017/2018
Unidade Auditada	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DAS (antigo DQVT)
UG	158517
Tema/Processo/ Macroprocesso	Adicionais de Insalubridade e Periculosidade/Benefícios e Pagamentos/ Gestão de Pessoas
Período de Realização	10/2017 a 07/2018
OS nº	12/AUDIN/UFFS/2017 ¹
Processo nº	23205.003565/2017-02

Equipe de Auditoria	
Taíz Viviane Dos Santos (planejamento/supervisão)	Auditora-chefe
Deisi Maria Dos Santos Klagenberg (execução)	Auditora Interna
Marisa Zamboni Pierezan (apoio)	Assistente da Auditoria Interna

A Auditoria Interna da UFFS, em obediência à Ordem de Serviço n.º 12/AUDIN/UFFS/2017, de 18 de setembro de 2017, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório Final de Auditoria.

Esta ação foi prevista para o PAINT 2017 e iniciada no mesmo ano, porém, por motivos técnicos operacionais foi necessário reprogramá-la no PAINT 2018 para finalização dos trabalhos.

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia

¹ Ação do PAINT 2017 reprogramada no PAINT 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

I – ESCOPO DE TRABALHO

O escopo deste trabalho se limita:

- 1) Na verificação documental, por amostragem, dos processos de requerimentos de adicionais de insalubridade e periculosidade, incluindo as gratificações por trabalho com raio-X ou substâncias radioativas, deferidos e indeferidos, observando se estes atendem a legislação vigente e os normativos internos (caso houver).
- 2) Na verificação de pagamentos dos adicionais de insalubridade/periculosidade durante afastamentos para capacitação ou o gozo de outras licenças não consideradas como de efetivo exercício.
- 3) Na análise da exposição do servidor ao ambiente insalubre e/ou perigoso, através dos controles internos da DQVT², se dar por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho.
- 4) Na verificação da afixação de Informações dos Agentes de Riscos e EPIs recomendados nos ambientes considerados insalubres/perigosos (verificar *in loco* no *Campus* Chapecó).
- 5) Na verificação se servidoras gestantes ou lactantes estão sendo afastadas, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais insalubres, perigosos ou penoso, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.
- 6) Na avaliação dos controles internos da DQVT quanto aos adicionais de insalubridade e periculosidade. A análise se dará com base nas informações contantes do site da UFFS, através de manifestações da gestão e dos principais setores/servidores envolvidos em respostas às solicitações de auditoria, processos via SGPD (e físico se for necessário).

2 Observa-se que durante a realização da auditoria a Portaria nº 432/GR/UFFS/2018, de 20 de abril de 2018 extinguiu o Departamento de Qualidade de Vida no Trabalho (DQVT), sendo substituído pelo Departamento de Atenção à Saúde do Servidor (DAS), criado pela Portaria nº 433/GR/UFFS/2018, de 20 de abril de 2018. Assim, sempre que houver referências neste relatório ao DQVT e ao DAS estas se referem ao mesmo departamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

II – AMOSTRA

A análise processual e documental abrangeu os adicionais concedidos aos servidores dos *Campi* de Chapecó, Erechim, Laranjeiras do Sul, Realeza e Reitoria, para o período de janeiro de 2016 a setembro de 2017. Os *Campi* de Passo Fundo e Cerro Largo não tiveram concessões de adicionais ocupacionais para o período.

Ainda, não foram concedidas no período da amostra (01/16 a 09/17), gratificações por trabalho com raio-X ou substâncias radioativas. Quanto ao adicional de irradiação ionizante, conforme informação da DQVT, inexistente na UFFS servidores que recebam tal gratificação.

Com base na relação de 64 processos de requerimento e revisão para concessão dos adicionais ocupacionais, no período de janeiro 2016 a setembro 2017 (deferidos e indeferidos) e considerando que para uma população de 51-100 a tabela *philips* indica como adequada uma amostra de 20, optou-se pela análise dos 20 processos em situação ativa (deferidos). O quadro 01 apresenta o detalhamento e abrangência da amostra utilizada.

Quadro 01 – Detalhamento/abrangência da amostra (Janeiro de 2016 a Setembro de 2017)

<i>Campus</i>	Nº de servidores por <i>campus</i>	Valor Pago (R\$)	Adicional
Chapecó	7	26.123,17	Insalubridade
Erechim	1	7.974,27	Insalubridade
Laranjeiras do Sul	1	3.804,80	Insalubridade
Laranjeiras do Sul	1	4.039,15	Periculosidade
Realeza	5	14.694,93	Insalubridade
Realeza	1	3.566,16	Periculosidade
Reitoria/Proad	2	5.264,18	Periculosidade
Reitoria/SEO	2	13.001,06	Periculosidade

Fonte: Papéis de Trabalho. (Elaborado por AUDIN/UFFS).

A verificação de Informações dos Agentes de Riscos e EPIs recomendados nos ambientes considerados insalubres/perigosos foi realizada levando-se em consideração as orientações estabelecidas no Manual Geral de Segurança em Laboratórios da UFFS, elaborado em 2013, o qual possui o objetivo geral de servir de consulta, orientação e gestão de ações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

segurança nos laboratórios da UFFS. Para verificação foram visitados os laboratórios do *Campus* Chapecó, onde, para um total de 70 laboratórios, selecionou-se uma amostra de 20 laboratórios (considerado a tabela *philips*) e destes foram visitados 18, pois um deles estava ocupado devido a realização de atividades regulares (aula) e outro não foi possível a entrada por possuir células animais e vegetais com alto risco de contaminação.

Não faz parte do escopo desse trabalho a análise dos critérios técnicos exclusivos de competência do engenheiro do trabalho e do médico do trabalho, os quais emitem os Laudos Técnicos, uma vez que o quadro de servidores da auditoria interna não possui profissional habilitado para tal análise.

III- OBJETIVOS

Esta ação de auditoria teve como objetivo aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos no tema de pagamento de adicionais de Insalubridade/Periculosidade.

No decorrer da auditoria algumas questões-chave foram analisadas, às quais foram atribuídas o *status* de **objetivos específicos**, quais sejam:

- Identificar se os processos de concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade dos servidores estão formalizados com documentos hábeis tais como: laudos periciais, portarias de localização do exercício, anexo, planilhas e formulários previstos na legislação.
- Averiguar se os servidores recebem adicional de insalubridade e de periculosidade cumulativamente.
- Avaliar os controles internos desenvolvidos no DQVT no que tange às concessões dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.
- Analisar se a exposição do servidor ao ambiente insalubre e/ou perigoso.
- Verificar a afixação de Informações dos Agentes de Riscos e EPIs recomendados nos ambientes considerados insalubres/perigosos.
- Constatar se não houve pagamento dos adicionais de insalubridade/periculosidade durante afastamentos para capacitação ou o gozo de outras licenças não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

consideradas como de efetivo exercício, nos termos da legislação vigente.

- Contribuir para a implantação dos controles internos na área auditada, bem como contribuir para o mapeamento do processo e da gestão de riscos sobre o tema auditado.

IV – TÉCNICAS DE AUDITORIA

Para a realização dos trabalhos foram utilizados os seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

- Indagação Escrita (SA e E-mail) e Oral.
- Consulta às publicações junto ao site da UFFS.
- Análise Legislativa e Normativa.
- Análise Processual, via SGPD e processo físico.
- Análise Documental da pasta funcional do servidor.
- Análise da Folha de Pagamento (SIAPE).
- Visita *in loco* aos laboratórios do *Campus* Chapecó.

Para a inspeção foram emitidas as seguintes Solicitações de Auditoria, além de solicitações de informações adicionais através de e-mails:

- ✓ SA 78/AUDIN/UFFS/2017, de 18 de outubro de 2017.
- ✓ SA 80/AUDIN/UFFS/2017, de 19 de dezembro de 2017.
- ✓ SA 01/AUDIN/UFFS/2018, de 02 de fevereiro de 2018.
- ✓ SA 03/AUDIN/UFFS/2018, de 19 de fevereiro de 2018.
- ✓ SA 04/AUDIN/UFFS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.
- ✓ SA 05/AUDIN/UFFS/2018, de 02 de fevereiro de 2018.
- ✓ SA 06/AUDIN/UFFS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.
- ✓ SA 07/AUDIN/UFFS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.
- ✓ SA 08/AUDIN/UFFS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.
- ✓ SA 09/AUDIN/UFFS/2018, de 23 de fevereiro de 2018.
- ✓ SA 10/AUDIN/UFFS/2018, de 23 de fevereiro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

- ✓ SA 17/AUDIN/UFFS/2018, de 08 de maio de 2018³.
- ✓ SA 18/AUDIN/UFFS/2018, de 28 de maio de 2018⁴.

V – RISCO DE AUDITORIA

O risco de auditoria é a possibilidade do auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre o escopo auditado.

Nesta ação de auditoria interna o risco de auditoria está na limitação da auditoria quanto às especificidades não verificadas em função da auditoria não possuir profissional competente na área de segurança do trabalho.

Diante do risco, ressaltamos que a análise dos critérios técnicos são de competência exclusiva do engenheiro do trabalho e do médico do trabalho, os quais emitiram os Laudos Técnicos de concessão dos adicionais ocupacionais.

Também, destacamos que é de responsabilidade dos servidores respondentes das solicitações de auditorias (formalizadas através de SA ou por e-mail) a veracidade das informações prestadas.

VI – RESULTADO DOS EXAMES

O presente relatório demonstrará os resultados dos exames a partir dos seguintes aspectos: 1. Relato Gerencial e 2. Análise da Auditoria Interna.

1. RELATO GERENCIAL

Aos servidores que estejam expostos a riscos ambientais, provenientes de agentes físicos, químicos e biológicos, em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, pela exposição habitual ou permanente a esses agentes durante sua atuação profissional, é devido o pagamento dos adicionais de insalubridade, ou de periculosidade, ou de irradiação ionizante ou de gratificação por trabalhos com Raios-X ou por substâncias radioativas.

3 Solicitação de Auditoria Final, constando as constatações para manifestação da gestão.

4 Solicitação de Auditoria Final, complementar a SA 17/AUDIN/UFFS/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

A concessão dos adicionais acima mencionados está prevista nos artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112/90.

Além do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90), também foram observadas as seguintes legislações: Decreto-Lei nº 1.873, de 27/05/1981, que dispõe sobre a concessão de adicionais de Insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais, bem como do seu regulamento apresentado pelo Decreto nº 97.458, de 11/01/1989. Também, a Lei nº 8.270, de 17/12/1991 e o Decreto nº 877, de 20/07/1993, que tratam do adicional de irradiação ionizante. E por fim, foram da mesma forma considerados nesta auditoria a Lei nº 1.234, de 14/11/1950 e o Decreto nº 81.384, de 22/02/1978, que conferem direitos a servidores que operam com Raios-X e substâncias radioativas.

Com o objetivo de uniformizar entendimentos no tocante à concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do trabalho emitiu a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, a qual foi, do mesmo modo, considerada para a realização do presente trabalho de auditoria.

E, considerando-se o período de auditoria, foi ainda observada a Orientação Normativa nº 6, de 18/03/2013, emitida pela Secretaria de Gestão Pública, que da mesma forma estabelece orientações sobre a concessão dos adicionais acima descritos, porém, revogada, em 23/02/2017, pela ON nº 04/2017.

No âmbito da UFFS estão vigentes as seguintes instruções normativas acerca desta temática: 1) Instrução Normativa nº 004/2013-SEGEP, de 09 de julho de 2013 (Dispõe sobre a aquisição de Equipamento de Segurança e Proteção no âmbito da UFFS) e a 2) Instrução Normativa nº 001/PROGESP/UFFS/2016, de 08 de abril de 2016 (Dispõe sobre a Política de Saúde e Segurança no Trabalho no âmbito da UFFS).

Observou-se, ainda, a existência de diversos manuais implementados pela gestão da UFFS, quais sejam, a) Manual Geral de Segurança em Laboratórios, b) Manual do Servidor da UFFS, e c) Manual de chefias. Estes manuais possuem informações referentes a procedimentos a serem observados sobre os adicionais ocupacionais (requerimentos, fluxos dos processos e outras informações atinentes à Política de Saúde e Segurança no trabalho), os quais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

podem ser considerados uma boa prática da gestão.

Quanto ao mapeamento de processos e gestão de riscos, apesar destes ainda não terem sido formalizados em conformidade com a Política de Gestão de Riscos da UFFS (Portaria nº 301/GR/UFFS/2017⁵), a qual está sendo implantada gradativamente na UFFS através de trabalhos conduzidos pela PROPLAN/DPLAN, os fluxos sobre os adicionais ocupacionais estão institucionalizados e descritos no Manual do Servidor e no Manual das Chefias.

1.1 DOS PROCESSOS ANALISADOS

Todos os processos analisados estão formalizados com requerimento próprio de adicional ocupacional (GP_83), conforme previsão do Manual do Servidor. Os processos analisados possuem Laudo de Avaliação Ambiental assinado por profissionais competentes para tal e tiveram, em média, 69 dias de duração, considerando-se a data do protocolo e a portaria de concessão, sendo que o menor período para a concessão foi de 11 dias e o maior chegou a 233⁶ dias. O DQVT informou que não possui condições de afirmar precisamente qual o tempo necessário para análise e elaboração dos laudos de avaliação ambiental dos adicionais ocupacionais, que se empenham para que a avaliação seja o mais breve possível, mas que possui um quadro de servidores extremamente pequeno, frente ao grande volume de demanda de trabalho.

Quanto ao afastamento de servidoras gestantes ou lactantes do local de exposição a raios-X ou substâncias radioativas enquanto durar a gestação e a lactação, as quais devem exercer suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso (conforme art. nº 69, parágrafo único, Lei nº 8.112/90), não foram encontrados registros, nos processos analisados e nas consultas realizadas pelo Siapenet, de servidoras que necessitaram deste tipo de afastamento.

Observa-se que tanto o Manual do Servidor da UFFS quanto o Manual das Chefias alertam para o afastamento das servidoras gestantes ou lactantes do local de exposição a raios-X ou substâncias radioativas enquanto durar a gestação e a lactação.

Verificou-se que não houve casos de pagamento de adicionais ocupacionais

5 A referida Portaria foi revogada em 30/07/2018, sendo substituída pela Portaria nº 738/GR/UFFS/2018.

6 Trata-se de um caso isolado onde ocorreu pedidos de reconsiderações e necessidade de vistoria no ambiente de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

para servidores que se afastam do exercício do cargo, no interesse da administração, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, conforme art. 96-A da Lei 8112/90.

Não foi identificado recebimento de adicional de insalubridade e de periculosidade recebidos cumulativamente por servidores da UFFS no período de análise.

Para o caso dos afastamentos para capacitação ou o gozo de outras licenças não considerados como de efetivo exercício e que deveriam ter gerado a suspensão dos adicionais ocupacionais, e estas não ocorreram, a AUDIN apresenta sua análise no item 2 deste relatório.

1.2 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Considerando o Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI/AUDIN⁷, avalia-se a maturidade dos controles internos de Insalubridade e Periculosidade. A avaliação teve por base os componentes do COSO, quais sejam: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividade de Controle, Informação e Comunicação, Monitoramento Contínuo e Específico.

Como resultado, obtendo-se nível de maturidade 49, o que representa uma escala intermediária, na qual há princípios e padrões documentados sobre controles internos.

Consideradas as avaliações, observa-se que a UFFS dispõe de um Ambiente de Controle conhecido, adotado na maior parte dos procedimentos de concessão, no entanto, pode ser aperfeiçoado.

As informações quanto aos principais controles internos no que tange às concessões dos adicionais de insalubridade e de periculosidade demonstraram que existem manuais específicos que orientam tanto servidores como chefias quanto às solicitações dos adicionais ocupacionais. Assim, avaliou-se como satisfatória a estrutura normativa interna da UFFS quanto a essas concessões, muito embora os controles internos podem ser aprimorados, mais especificamente quanto ao preenchimento completo dos requerimentos, anexação das portarias de localização do servidor junto aos processos, anexação de outros documentos apresentando uma melhor sequência informativa/evolutiva, com anexação de justificativas/informações de inclusões e exclusões dos referidos adicionais.

⁷ Disponível em: <https://www.uffrs.edu.br/institucional/reitoria/auditoria_interna/programas_de_auditoria>
Acesso em: 16/05/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Observou-se que muitos controles existentes, os quais envolvem além do DAS, as chefias imediatas e outros servidores, não estão sendo efetivos, pois o monitoramento/manutenção dos adicionais apresentaram fragilidades e indicam inobservância à legislação e/ou normativas, bem como aos normativos internos da UFFS (em casos pontuais). Ressalta-se que as fragilidades verificadas são decorrentes do acompanhamento inadequado quanto à movimentação funcional dos servidores, o qual deve ser realizado pela chefia imediata.

Percebeu-se que embora tenham procedimentos definidos, os mesmos carecem de uma evolução, no sentido de garantir uma prática de uso mais criteriosa por parte da chefia imediata, além de implementações, pela gestão da UFFS, de outros mecanismos previstos em normativas internas e externas (CISSP, PPRA).

Destaca-se a necessidade de implantação de controles internos para o monitoramento/acompanhamento das alterações funcionais dos servidores, em especial a ser realizado pelas chefias imediatas, bem como, maiores controles internos para evitar equívocos de cálculos, pagamentos indevidos e controles permanentes quanto ao tempo de exposição de servidores com adicionais ocupacionais.

Acredita-se que o monitoramento específico, realizado pela Auditoria Interna e/ou outros órgãos de controle, tem contribuído para a melhoria dos controles internos, bem como, o monitoramento contínuo, a ser realizado pela própria gestão pode ser aprimorado e melhor disseminado.

O mapeamento de processo e a gestão de riscos em nível institucional encontram-se em andamento e ainda não contemplou o Departamento de Atenção à Saúde do Servidor – DAS.

Acredita-se que com o mapeamento de processos e com a implantação da política de gestão de riscos (em desenvolvimento) seja possível sanar alguns dos gargalos existentes e fortalecer as atividades de controle e de gestão da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

2.1 CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Constatação 01: Pagamentos indevidos de adicionais ocupacionais

Fato

Em decorrência do exame da folha de pagamento dos servidores, da amostra analisada, verificou-se que:

- **Adicional de periculosidade pago em afastamento de Licença por motivo de doença em pessoa da família (Ausência de suspensão do adicional):**
 - 1) Verificou-se que na folha de pagamento do servidor siape **330** os pagamentos de periculosidade foram pagos em sua integralidade em período de afastamento do servidor que gera suspensão do referido adicional. Períodos: 18/12/2017 a 22/12/2017 e 23/10/2017 a 25/10/2017 (08 dias x 9,50 por dia – R\$ 76,00). Deve-se, ainda, observar a diferença de R\$ 47,52 (5 dias) referente à periculosidade incidente na gratificação natalina. **Valor total a ser restituído à UFRS: R\$ 76,00 + 47,52 = R\$ 123,52.**
 - 2) Verificou-se que na folha de pagamento do servidor siape **688** os pagamentos de insalubridade foram pagos em sua integralidade em período de afastamento do servidor que gera suspensão do referido adicional. Período: 20/09/2017 a 20/09/2017 (01 dia – R\$ 9,50). **Valor total a ser restituído à UFRS: R\$ 9,50.**
- **Adicional de periculosidade pago em afastamento de Licença paternidade (Ausência de suspensão do adicional):** verificou-se que na folha de pagamento do servidor siape **481** os pagamentos de periculosidade foram pagos em sua integralidade em período de afastamento do servidor que gera suspensão do referido adicional. Períodos: 17/04/2017 a 21/04/2017 e 22/04/2017 a 06/05/2017 (14 dias x 8,47 por dia – R\$ 118,64). **Valor total a ser restituído à UFRS: R\$ 118,64.** Quanto aos seis dias do mês de maio/2017, ocorreu o devido desconto.
- **Adicional de insalubridade pago em afastamento por Missão ao exterior com ônus limitado (Ausência de suspensão do adicional):**
 - 1) Verificou-se que na folha de pagamento do servidor siape **552** os pagamentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

insalubridade foram pagos em sua integralidade em período de afastamento do servidor que gera suspensão do referido adicional. Períodos: 20/11/2017 a 23/11/2017 (04 dias x 14,25 por dia = R\$ 57,02). **Valor total a ser restituído à UFFS: R\$57,02.**

2) Verificou-se que na folha de pagamento do servidor siape **688** os pagamentos de insalubridade foram pagos em sua integralidade em período de afastamento do servidor que gera suspensão do referido adicional. Períodos: 15/11/2017 a 18/11/2017 e 20/11/2017 e 26/11/2017 (11 dias x 9,50 por dia = R\$ 104,55). **Valor total a ser restituído à UFFS: R\$104,55.**

- **Adicional de insalubridade pago em afastamento para doação de sangue (Ausência de suspensão do adicional):** verificou-se que na folha de pagamento do servidor siape **885** os pagamentos de insalubridade foram pagos em sua integralidade em período de afastamento do servidor que gera suspensão do referido adicional. No dia: 28/11/2017 (01 dia x 8,15 por dia = R\$ 8,15). **Valor total a ser restituído à UFFS: R\$ 8,15.**
- **Foram encontradas divergências (valor pago a menor para servidor) quanto a dias pagos quando do início da concessão dos adicionais ocupacionais:**

Siape	Portaria de Concessão	Pagamento Realizado	Pagamento Devido	Valor Pago a Menor	Valor Pago a Menor com Reflexo na Gratificação Natalina	Valor total a pagar ao servidor
432	1198/GR/UFFS/2016	11 dias	12 dias	5,62	5,62	11,24
627	1199/GR/UFFS/2016	11 dias	12 dias	7,44	7,44	14,88
439	0398/GR/UFFS/2017	08 dias	10 dias	28,06	0	28,06

Fonte: Papéis de Trabalho – AUDIN

Causa/Critério/Consequência

Apesar da maioria dos descontos dos adicionais ocupacionais analisados na amostra estarem sendo feitos corretamente quando ocorrem afastamentos que geram suspensão dos referidos adicionais ocupacionais, observou-se que os afastamentos que se aproximam do final do mês, possivelmente após a folha de pagamento já ter sido processada pelo SIAPE, não estão sendo considerados nos cálculos para pagamento. Ou seja, estão em desacordo com o que determina o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Art.4º, parágrafo único⁸ do Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

Ainda, verificaram-se equívocos de cálculos, que poderiam, s.m.j., ter sido evitados se houvesse revisão dos cálculos, realizada por outro servidor.

Logo, verifica-se fragilidade quanto aos controles internos para que sejam evitados pagamentos indevidos de adicionais ocupacionais que geram suspensão para casos de determinados afastamentos, tais como, doação de sangue, afastamento por missão ao exterior com ônus limitado, licença paternidade, motivo de doença em pessoa da família. A melhoria dos controles internos e um ambiente de controle adequado podem contribuir para eliminar pagamentos indevidos.

Manifestação da Gestão – PROGESP

Em função da constatação efetuada, serão realizados ajustes nos procedimentos internos da PROGESP, no sentido de um acompanhamento mais efetivo do pagamento dos adicionais e efetuação dos cálculos iniciais de pagamento, evitando-se a recorrência desses equívocos. Por outro lado, serão tomadas providências de forma a corrigir os problemas apontados e os valores pagos e recebidos indevidamente. Ainda, dentre as providências cabíveis, entendemos ser necessária a ampliação da equipe de trabalho e avaliação de viabilidade acerca da implantação de um sistema automatizado para o processamento da folha de pagamento.

Recomendação 01

Recomenda-se que a PROGESP/SUAPE implemente controles internos capazes de eliminar/evitar os pagamentos indevidos oriundos de afastamentos de servidores que geram suspensão dos adicionais ocupacionais, a exemplo das ocorrências identificadas nas análises da auditoria interna.

⁸ Art 4º – A gratificação de que trata este Decreto-lei será concedida aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício em cidades do interior do País. Parágrafo único – Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os efeitos deste Decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de: I – férias; II – casamento; III – luto; IV – licenças para tratamento da própria saúde, a gestante ou em decorrência de acidente em serviço; V – prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida por este Decreto-lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Recomendação 02

Recomenda-se que a PROGESP/SUAPE implemente controles internos que evitem/eliminem a ocorrência de pagamentos indevidos por erro de cálculo/lançamento referente a pagamentos proporcionais no início da concessão dos adicionais. Como sugestão, conferência por mais de um servidor.

Recomendação 03

Recomenda-se que a PROGESP/SUAPE realize levantamento de todos os servidores que receberam adicionais ocupacionais e que se afastaram do exercício de seu cargo com suspensão dos referidos adicionais ocupacionais, e, posteriormente, realize a devida restituição dos valores, caso existirem, à UFFS. A comprovação deste levantamento e dos recursos restituídos à UFFS em decorrência da constatação da AUDIN e do levantamento a ser realizado pela PROGESP deverá ser encaminhado à AUDIN quando do monitoramento das recomendações a ser realizado em novembro de 2018. **Valor inicial total a ser restituído à UFFS e apresentado a esta AUDIN (R\$ 421,38).**

Constatação 02: Ausência de prévio aviso pela chefia imediata quanto a alterações funcionais de servidores com direito a percepção de adicional ocupacional.

Fato

Observaram-se fragilidades de controles internos quanto à modificação de situações funcionais que poderiam alterar as condições iniciais garantidoras do recebimento do adicional ocupacional.

- Verificou-se que foi concedido, a partir de 19/12/2016, o adicional de periculosidade ao servidor Siape **432**, que na época da concessão atuava na UFFS 30 horas/semanais. No entanto, a partir de 01/04/2017 a Portaria nº 389/GR/UFFS/2017 reverteu para 40 horas/semanais o regime de trabalho do referido servidor. Porém, não foi encontrado anexado ao processo físico 23205.000702/2014-50 o formulário FMC17, o qual tem como título: “COMUNICADO DE ALTERAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE ADICIONAL OCUPACIONAL”, e uma das opções elencadas neste comunicado é: “Alteração na carga horária semanal de trabalho do servidor no ambiente periciado”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Assim, observa-se que a chefia imediata não encaminhou este documento para análise e providências do Departamento de Qualidade de Vida no Trabalho, conforme previsto no Manual das chefias da UFFS.

- Verificou-se que foi concedido, a partir de 21/07/2017, por meio da Portaria nº 0891/GR/UFFS/2017, a Função Comissionada de Coordenadora do Curso de Graduação Bacharelado em Enfermagem, do *Campus* Chapecó, à servidora SIAPE **166**. No entanto, desde 09/11/2016 a servidora faz jus a percepção de adicional ocupacional, concedido pela Portaria nº 1070/GR/UFFS/2016. Porém, segundo o Departamento de Atenção à Saúde do Servidor, a chefia imediata da servidora não realizou a devida informação. Assim, a servidora permaneceu com o mesmo Laudo de Avaliação Ambiental subsidiando sua atuação após sua nomeação em função comissionada, em desacordo com o Art. 11, IV da ON nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e com o Manual das Chefias da UFFS, o qual determina o preenchimento e devido encaminhamento do formulário de Comunicado de Alterações/Acompanhamento de Adicional Ocupacional (FMC17).

Causa/Critério/Consequência

Apesar da existência de instrumentos (Manual da Chefia da UFFS e formulário de Comunicado de Alterações/Acompanhamento de Adicional Ocupacional – FMC17) criados pela gestão da UFFS, estes, conforme amostra, não estão sendo seguidos pelas chefias imediatas, uma vez que as alterações citadas acima modificaram a situação inicial de concessão de adicionais ocupacionais, e podem alterar o risco a que o servidor estava exposto. Por isso, a necessidade de comunicado de alteração/accompanhamento de adicional ocupacional destinado a elaboração de novo laudo.

O Art. 16 da Orientação Normativa SEGRT/MPOG nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 informa que: *“É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo”*.

Além disso o art. 11, inciso IV alerta: *“Art. 11. Não geram direito aos adicionais de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

insalubridade e periculosidade as atividades: [...] IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente”.

Também o Manual de Chefia da UFFS, em seu item 2.2 alerta às chefias para que: “*A solicitação de alteração ou acompanhamento de adicional ocupacional deve ser feita pela chefia imediata do interessado, a qual deve: a) Preencher o Formulário FMC17, se houve alteração no ambiente de trabalho que originou a concessão do adicional ocupacional; cadastrar o documento no Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPD) e; encaminhar o formulário ao DQVT, conforme o fluxo estabelecido no Anexo I deste manual[...]*”.

Informou o DQVT “*O compromisso das chefias em prestar as informações de alteração das atividades desenvolvidas pelos servidores que recebem adicional ocupacional é imprescindível, para que seja possível monitorar os adicionais ocupacionais ativos e elaborar novos laudos que possibilite adequá-los a sua nova realidade ou suspender os seus pagamentos”.*

A possível consequência negativa da não realização dos procedimentos previstos tanto nas normativas internas e externas diz respeito a possibilidade de geração de pagamentos indevidos de adicionais ocupacionais bem como a responsabilização das chefias nas esferas administrativa, civil e penal.

Manifestação da Gestão – PROGESP

A PROGESP demonstra que todos os normativos internos e procedimentos de controle implementados indicam as chefias como responsável pela informação de alterações funcionais de servidores com direito a percepção de adicional ocupacional e ainda manifesta que:

“(...) tendo presente que a UFFS é constituída por uma estrutura multicampi e o Departamento de Atenção à Saúde do Servidor possui uma equipe técnica na Área de Segurança do Trabalho extremamente reduzida, é praticamente impossível que seja realizado vistorias constantes em todos os ambientes de trabalho para verificação se houve alteração nos processos laborais dos servidores. Essa situação reforça ainda mais o compromisso imprescindível das chefias em monitorar os trabalhos de seus subordinados, visto que estão presente no dia a dia dos servidores”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Recomendação 01

Recomenda-se a realização de novos Laudos de Avaliação Ambiental para os casos acima identificados, certificando-se da nova condição funcional dos servidores identificados.

Recomendação 02

Recomenda-se que a PROGESP oriente as chefias imediatas sobre a importância da comunicação das alterações funcionais de servidores com direito a percepção de adicionais ocupacionais, bem como da possível responsabilização pessoal da chefia pela ausência da informação/comunicação.

Recomendação 03

Recomenda-se que a gestão, a partir da orientação formal às chefias imediatas sobre o dever de comunicação das alterações funcionais de servidores com direito a percepção de adicionais ocupacionais, avalie a tomada de providências quanto a possível responsabilização das chefias que não realizarem a comunicação e que venham a causar prejuízos institucionais.

Recomendação 04

Recomenda-se que a PROGESP solicite às chefias imediatas um levantamento da situação atual dos servidores com direito à percepção dos adicionais ocupacionais, a fim de verificar se houve alteração funcional não comunicada após a concessão do adicional e que havendo a identificação de alteração realize os novos Laudos de Avaliação Ambiental.

Constatação 03: Ausência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

Fato

Observou-se que a Instrução Normativa nº 001/PROGESP/UFFS/2016, a qual dispõe sobre a Política de Saúde e Segurança no Trabalho no âmbito da UFFS, prevê a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA na estrutura *multicampi* da UFFS. No entanto, o DQVT informou que a elaboração do PPRA sempre foi um desejo do departamento, porém, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

mesmo ainda não pôde ser implementado devido ao número reduzido de servidores e devido à necessidade de disponibilidade de recursos para contratação de empresa especializada para medição de agentes químicos nos ambientes laborais, entre outras questões. Ainda, informou que existe orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que a obrigatoriedade do PPRA não se aplicaria ao serviço público federal, e, somente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Causa/Critério/Consequência

A Instrução Normativa nº 001/PROGESP/UFFRS/2016, em seu Art. 15, inciso I informa que compete à Equipe Técnica a elaboração e atualização anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o que destaca a importância do Programa à saúde do servidor.

A causa da não implantação, em conformidade com a análise desta AUDIN quanto à manifestação do DQVT, é o número reduzido de servidores e os custos institucionais, a qual para ser suprida depende de uma decisão institucional.

Manifestação da Gestão – PROGESP

“(…) Mesmo com número reduzido de recursos humanos e com uma demanda de trabalho muito superior a capacidade de atendimento deste departamento (DAS), estamos realizando vistorias in loco dos ambientes de trabalho e realizando os Laudos Técnicos de Avaliação Ambientais – LTCAT que são documentos bases para elaboração de um PPRA. Desta forma, podemos afirmar que o PPRA da UFRS está em construção, pois alguns ambientes vistoriados já possuem laudo das condições ambientais laborais realizados. Além disso, uma das pretensões deste departamento (DAS) é o mapeamento de todos os riscos ambientais de todos os ambientes da instituição, desde que o quadro de servidores deste departamento seja aumentado, visto que tais ações dependem de visitas técnicas e contratações de empresas especializadas para realizar medições dos agentes (químicos e/ou físicos) nos ambientes de trabalho”.

Recomendação 01

Recomenda-se a elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

PPRA, na estrutura *multicampi* da UFFS, observada a sua importância e em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/PROGESP/UFFS/2016. Quando do monitoramento das recomendações, em novembro de 2018, encaminhar à auditoria interna o estágio atual da elaboração, contendo percentuais aproximados do quanto já foi implementado e quanto resta para conclusão da elaboração e implementação do PPRA, a fim de podermos acompanhar a evolução do processo diante da constatação realizada.

Constatação 04 – Fragilidades quanto à formalização dos processos de adicionais ocupacionais e execução de pagamento em desacordo com a ON nº 4, de 14/02/2017

Fato

Verificou-se a ausência de portarias de localização de exercício junto aos processos para a concessão de adicionais ocupacionais. Ademais, também, comprovou-se a não emissão de portarias de localização de exercício de servidores docentes.

Nos processos analisados não foi possível encontrar as portarias de localização de exercício dos servidores com adicionais ocupacionais deferidos. Esta AUDIN, em consulta ao site da UFFS, da mesma forma, não obteve êxito em encontrar algumas portarias de localização de exercício de alguns servidores com adicionais ocupacionais deferidos. Em contato com o Departamento de Provimento Acompanhamento e Movimentação da UFFS, solicitamos as portarias faltantes. No entanto, este setor informou que os servidores docentes não possuem portarias de localização de exercício.

Ainda, constatou-se que a SUAPE não realiza a conferência dos critérios estabelecidos para a execução do pagamento de adicionais ocupacionais em conformidade com a ON nº 4/2017 (Segrt/MP).

Observaram-se fragilidades nos controles internos da PROGESP/SUAPE, quanto ao processamento e autorização de pagamento dos adicionais ocupacionais, uma vez que pagamentos estão sendo realizados somente diante da portaria de concessão do adicional ocupacional e, portanto, em desacordo com o estabelecido na ON nº 4/2017 (Segrt/MP).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Manifestação da Gestão – SUAPE em ratificação as informações prestadas pela DQVT

“Os adicionais ocupacionais são concedidos com base nos locais de exercício do trabalho e nas atividades que os servidores estão realizando no momento em que o laudo de avaliação ambiental foi emitido. Ficando as suas chefias: imediata e superior, as quais têm conhecimento e a responsabilidade de acompanhar o dia a dia do servidor; informarem as alterações ocorridas no ambiente de trabalho e nas atividades desenvolvidas pelo servidor. Para que assim, o laudo de avaliação ambiental seja refeito. O servidor também tem a responsabilidade de informar tais informações. Ressalta-se ainda que, conforme o já referido Memorando, A metodologia de Análise dos Adicionais Ocupacionais que está sendo utilizada na Instituição tem como princípio a caracterização das atividades desenvolvidas pelos servidores nos seus ambientes laborais. Visto os ambientes da UFFS por si só, são salubres e não perigosos. O que caracteriza a insalubridade é a atividade desenvolvida e o tempo de exposição. Ressaltamos ainda que, a UFFS segue os pressupostos da Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e todo o processo de concessão é conduzido pelo Departamento de Qualidade de Vida no Trabalho, conforme estabelecido no Art. 10, da referida Normativa. Ao chegar o processo à SUAPE, ele já está instruído com a documentação necessária para a concessão, uma vez que o laudo pericial, conforme já exposto, leva em consideração não só o local de trabalho (lotação de exercício), mas as atividades desenvolvidas pelos servidores. As atividades desenvolvidas são conferidas in loco pelos peritos, então, por mais que, por exemplo, um docente tenha lotação de exercício na Coordenação Acadêmica, dependendo da disciplina ministrada, ele desenvolve suas atividades em laboratórios. Assim, entendemos que seria inviável estabelecer como lotação de exercício para determinado professor o laboratório, se assim fosse, os demais deveriam estar lotados em salas de aula, ou até mesmo em suas salas. Portanto, é sabido que, mesmo que a lotação de exercício do servidor seja a Coordenação Acadêmica, os locais onde ele exerce suas atividades são diversos. Portanto, é imprescindível considerar as atividades realizadas e não somente o local de lotação”.

Causa/Critério/Consequência

Muito embora a SUAPE tenha se manifestado quanto ao procedimento adotado, a ON nº 4/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

(Segrt/MP), em seu artigo 13 prevê: “Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento. (grifo nosso). *Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço”.*

O processamento e autorização de pagamento dos adicionais ocupacionais, uma vez que pagos somente diante da portaria de concessão do adicional ocupacional, s.m.j., estão em desacordo com o estabelecido na ON n° 4/2017 (Segrt/MP).

Manifestação da Gestão

“Embora a constatação da auditoria interna tenha fundamento, entendemos que o processo de concessão de adicionais, seja de insalubridade ou periculosidade deve ser analisado de forma sistêmica e considerando o todo. (...) considerando a metodologia de análise utilizada e estabelecida pela PROGESP, a análise da localização do exercício do servidor se torna inócua dentro do processo quando, tendo em vista que a localização de exercício não é fator determinante para a concessão dos adicionais, mas sim as atividades que são desenvolvidas (...).

A gestão cita como exemplo os docentes e relata que “*é sabido que, mesmo que a localização de exercício do servidor seja a Coordenação Acadêmica, os locais onde ele exerce suas atividades são diversos. Portanto, é imprescindível considerar as atividades realizadas e não somente a localização de exercício.*”

Manifestação da Auditoria Interna

Para a constatação em pauta não está se questionando a metodologia de concessão de adicionais adotada pela UFFS, apenas orientando que sejam incluídas nos processos as portarias de localização, em atendimento à ON n° 4/2017 (Segrt/MP). Excetuando-se o caso específico dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

docentes, acredita-se que a atividade do servidor e a sua localização estão diretamente relacionadas. Entendemos que não há problemas em incluir nos processos as portarias de localização, uma vez que a metodologia aplicada pela UFFS está disposta nos documentos processuais e, comprova-se, por exemplo no caso dos docentes, que embora a localização destes seja à coordenação acadêmica/campus, tais profissionais também exercem atividades em laboratórios, hospitais entre outros (comprovados no processo). Então, a inclusão da portaria de localização junto aos processos não causa prejuízos institucionais e atende à ON nº 4/2017 (Segrt/MP).

Recomendação 01

Recomenda-se o cumprimento integral da ON nº 4/2017 (Segrt/MP), anexando-se aos processos as portarias de localização ou de exercício do servidor para que a autoridade pagadora possa conferir a exatidão de todos os documentos do processo antes de autorizar o pagamento.

Constatação 05: Inexistência da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP **Fato**

Observou-se que a UFFS não possui implantada a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP.

Causa/Critério/Consequência

Não atendimento ao Art. 6º, VI, da Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010.

A manifestação do DQVT estabelece a causa da não implantação: “ *A Implantação da Comissão Interna de Saúde do Servidor público – CISSP está prevista no artigo 6º, VI, da Portaria SRH nº 3, de 7 de maio de 2010, e sua implantação deve ser uma decisão institucional e ser aprovada nas instâncias superiores da Instituição, visto que envolve estatuto, possível eleição para escolha de seus membros, liberação de servidores por parte de suas chefias, definição de carga horária destinada as atividades da Comissão, reuniões mensais, recursos para capacitações constantes e demais questões. Em função do seu reduzido quadro de servidores o DQVT, no momento, não tem condição de implantar essa ação e nem de dar suporte e treinamento constante aos servidores. Caso a instituição decida pela implantação, não nos opomos. Porém*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

nosso auxílio somente será prestado quando o quadro de servidores da área técnica da Segurança e Medicina do Trabalho for apropriada para a efetivação e acompanhamento dessa demanda”.

Manifestação da Gestão – PROGESP

“(…)

Em cumprimento ao que preconiza esta Portaria a UFFS está implantando, dentro de suas possibilidades, as ações de Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, buscando atender todos os objetivos propostos nas áreas de atenção à saúde do servidor, ações de prevenção e promoção à saúde e as atividades de segurança e vigilância nos ambientes de trabalho. (...)

Entretanto, a única ação desta política que não foi implantada ainda foi a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP em razão de que sua implantação deve ser uma decisão institucional e precisa ser aprovada pelas instâncias superiores da instituição, em função de várias demandas que precisam ser definidos como forma de eleição de seus membros, definição de carga horária de servidores para o desenvolvimento das atividades, recursos para capacitações entre outros. Também reafirmamos que o atual quadro de servidores deste Departamento não possuem capacidade para realizar os acompanhamentos, formações, vistorias e auxílios necessários para a CISSP (...).”.

Manifestação da Auditoria

Entendemos que a implantação da CISSP é uma decisão institucional que cabe, não somente à PROGESP, mas as demais instâncias superiores da UFFS. Porém, cabe à PROGESP, como instância superior responsável pela área de gestão de pessoas, dar os procedimentos iniciais para a implantação da CISSP. Não nos foi apresentado durante a auditoria um projeto de criação que tenha sido sugerido pela PROGESP/DAS e que tenha sido indeferido pelas demais instâncias superiores.

Quanto à capacitação, observa-se que o IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina realizou evento para constituição das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSP) entre os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

dias 29 e 31 de agosto de 2017, o qual contou com a participação de servidores da UFFS.

Quanto ao número de servidores reduzidos do DAS, para este caso, entendemos que a criação da CISSP seria um ponto positivo para o fato, pois a efetiva atuação da CISSP pode vir a diminuir as demandas do DAS, bem como otimizar as atividades realizadas pelo departamento.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão da UFFS, mediante apresentação de um projeto de implantação originado na PROGESP/DAS, implante a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP, nos moldes e objetivos previstos na Portaria nº 3, de 7 de maio de 2010, e de acordo com as orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Constatação 06: Ausência de controles internos quanto ao tempo de exposição ao ambiente insalubre/perigoso

Fato

Observou-se a inexistência de controles internos quanto ao tempo de exposição aos agentes agressivos nos ambientes que geraram a concessão dos adicionais ocupacionais dos servidores. De acordo com a manifestação das gestões dos *campi* de Erechim, Laranjeiras do Sul, Realeza, Reitoria e Chapecó, verificou-se a ausência de controles internos de tempo de exposição aos agentes agressivos nos ambientes que geraram a concessão dos adicionais ocupacionais dos servidores da UFFS.

Assim, não foi possível analisar se a exposição do servidor ao ambiente insalubre e/ou perigoso ocorre por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho (em especial para os casos de exposição habitual), uma vez que inexistem controles internos para esta comprovação. Além disso, torna-se frágil a documentação disponibilizada nos processos de requerimentos dos adicionais ocupacionais quando o laudo de avaliação ambiental considera a exposição habitual. S.m.j, esta informação não é suficiente para comprovar mensalmente a exposição em caráter habitual, uma vez que exposições eventuais e esporádicas não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Causa/Critério/Consequência

Verificou-se a existência de importantes normativos que descrevem a obrigatoriedade de controle da atividade dos servidores que atuam em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, dentre eles destacamos:

A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 69 prevê: *“Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos”*.

Também, a Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão preconiza, em seu artigo 11, traz as circunstâncias que não terão direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Sendo assim, inexistindo o referido controle de exposição, a consequência imediata diz respeito a não possibilidade de se confirmar o tempo de exposição habitual e, conseqüentemente, observa-se a fragilidade de atendimento à legislação e normativos quando dos pagamentos dos referidos adicionais.

Manifestação da Gestão – PROGESP

“A responsabilidade de realização de controles internos sobre o tempo em que o servidor labora em cada atividade e local é de sua chefia (...). Contudo para verificação das informações descritas também são realizadas vistorias “in loco” e análises documentais (...). Após concedido o adicional ocupacional, cabe a chefia do requerente informar sobre quaisquer alterações no ambiente de trabalho para que o DAS possa realizar nosso laudo de avaliação ambiental a partir de nova avaliação “in loco” e/ou de documentação comprobatória”.

Manifestação da Auditoria Interna

Entendemos, a partir dos normativos internos da UFFS, que foi definido institucionalmente que a chefia imediata é a responsável pelo controle interno das condições iniciais de concessão dos adicionais. Porém, entendemos que cabe à PROGESP, através do DAS, instituir formas de controle interno institucionais que possam garantir à chefia imediata a segurança de que o servidor está mantendo as condições iniciais de concessão, bem como possa identificar as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

condições indicadas pelo servidor no momento da solicitação dos adicionais.

Nem toda a chefia imediata possui condições técnicas de análise quanto à legislação sobre o tema, por isso, torna-se necessária a implantação de controles internos de forma institucionalizadas para que todas as chefias possam conhecer quais os critérios que devem ser verificados periodicamente e, como verificarão e comprovarão estes critérios (de forma institucionalizada para garantir a isonomia).

Ressalta-se que quanto ao tempo de exposição é importante que as chefias imediatas sejam informadas e esclarecidas com relação aos regramentos dos normativos e legislação sobre o tema, bem como sobre a diferença entre exposição eventual, exposição habitual e exposição permanente, expressas no art. 9º da Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão da UFFS, através da PROGESP/DAS, implemente controles internos eficazes, eficientes e efetivos visando que as chefias imediatas possam realizar o controle quanto ao tempo de exposição ao ambiente insalubre/perigoso dos adicionais ocupacionais de seus servidores, de forma institucional e isonômica, objetivando a comprovação do tempo de exposição aos agentes e condições insalubres ou perigosas. No que se refere ao pagamento, que este seja condicionado à aferição mensal do adicional de insalubridade/periculosidade aos profissionais que desempenham atividades insalubres ou perigosas, utilizando-se do referido controle interno para comprovação.

Constatação 07: Fragilidades na indicação dos agentes de risco e EPI'S

Fato

Os trabalhos de auditoria nos laboratórios, quanto à indicação dos agentes de risco e dos EPI'S, considerando-se exclusivamente o Manual Geral de Segurança em Laboratórios da UFFS, apontaram as seguintes fragilidades:

- Não implementação de Manuais Específicos dos laboratórios.
- Fichas de Informação de Segurança dos Produtos Químicos-FISPQ sendo implantadas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

permanecendo na sala de coordenação de laboratórios dos respectivos blocos de laboratórios.

- Existência de algumas placas de sinalização de segurança (Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC), porém, estas não contemplam todas as situações de risco de todos os equipamentos em todos os laboratórios.
- Extintor fixado em local diferente do estabelecido em pintura própria no chão.
- Visualização do símbolo/sinal internacional de risco biológico em alguns laboratórios de Biologia e Saúde. Havendo laboratórios de biologia e saúde os quais realizam, eventualmente, atividades de risco, sem identificação do referido símbolo.
- Visualização, em alguns laboratórios, do “Mapa de Risco Ambiental”, porém, não considerados como modelos institucionalizados.
- Informações diferenciadas fixadas nas portas dos laboratórios.

O ambiente de controle interno verificado, considerados seus normativos (suas regras) não estão trazendo, em parte, o que previamente se estabeleceu no Manual Geral de Laboratórios. A melhoria dos controles internos e um ambiente de controle adequado podem contribuir para a segurança dos usuários dos laboratórios da UFFS.

Manifestação da DQVT

“Constantemente são realizadas vistorias nos Laboratórios e Áreas Experimentais da UFFS, onde laboram quase a totalidade dos servidores que utilizam EPI’s. Nestas vistoriais são consideradas o ambiente de trabalho, as atividades desenvolvidas, os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individuais presentes nos ambientes, de forma que, quando verificadas irregularidades são sugeridas melhorias, identificação e sinalizam dos ambientes e dos riscos, e sugerido adequação/substituição dos EPI’s, dentro outras ações. As Chefias também são responsáveis pela entrega e substituição dos EPI’s dos seus subordinados, bem como pelo registro dessas informações nas fichas de EPI’s. Em 2016 foi iniciado um processo de construção dos mapas de riscos dos ambientes da Universidade. Esse processo foi realizado em alguns Campus pelos Técnicos de Segurança do Trabalho, em outros Campus pelos Técnicos de Laboratórios e em outros foi realizado em conjunto por estes profissionais. Contudo, em 2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

pretende-se, durante as vistoriais nos ambientes de trabalho fazer a verificação e se necessário atualização dos mapas de riscos, e elaboração de novos mapas de riscos em locais que ainda não possuem. Em reunião Administrativa realizada neste último semestre na sala de reuniões do Gabinete do Reitor foi definido que dentro das possibilidades do Departamento de Qualidade de Vida no Trabalho, sejam realizadas vistorias em todos os Laboratórios e Áreas Experimentais, para que seja verificado se os EPI's que estão sendo utilizados pelos servidores da UFFS, estão de acordo com os ambientes e atividades desenvolvidas. Esta ação já está sendo executada no Campus Chapecó pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e nos Campus de Erechim e Laranjeiras do Sul pelos Técnicos de Segurança do Trabalho dos seus respectivos Campi. Também nos laudos de Avaliação Ambiental referente aos adicionais ocupacionais são informados os EPI's que devem ser utilizados nos ambientes de trabalho”.

Manifestação da CLAB-CH

- *“Informamos que Minuta de Regulamento proposta aos laboratórios do Campus Chapecó, enviado ao conselho do Campus Chapecó através do Mem. N° 09/CLAB-CH/UFFS/2017, em dezembro de 2017, em seu Art. 5° estabelece que, para fins de estabelecer procedimentos e condutas internas específicas e de segurança, os laboratórios poderão facultar o estabelecimento de regulamentos internos, desde que em consonância com este regulamento e demais regulamentos institucionais. Neste sentido a CLAB-CH entende que os espaços que requerem a elaboração de procedimentos e normas de segurança, deverão elaborar seus manuais internos observando as normativas institucionais, entretanto, faremos retificação da redação junto aos responsáveis por analisar a minuta tornando definida a obrigatoriedade de elaboração de manuais internos específicos para os laboratórios. A Coordenação de Laboratórios fará solicitação aos docentes colaboradores, bem como se colocará à disposição para auxiliar na adaptação dos manuais específicos que eram utilizados nos laboratórios provisórios do Prédio do Bom Pastor, e orientar a elaboração dos manuais específicos dos laboratórios do Campus. Informaremos aos professores colaboradores, que auxiliam a CLAB-CH na gestão específica dos laboratórios, determinação que consta na aliena c*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

do item 6.4 do Manual Geral de Segurança, que orienta que a elaboração dos manuais específicos compete aos professores, no caso dos laboratórios, aos professores colaboradores. Neste sentido, ainda que os manuais específicos não estejam disponíveis, os documentos de registro e autorizações de acesso e cadastro de usuários aos laboratórios, bem como as orientações do setor e de seu corpo técnico tem sido realizada de acordo com os manuais e normas institucionais, sendo realizado registro do conhecimento dos usuários acerca do manual geral de segurança e do regimento geral dos laboratórios, estando as cópias dos manuais disponíveis nas salas da coordenação nos respectivos blocos de laboratórios. Ainda, no que compete as atribuições do corpo técnico no apoio as atividades de ensino, pesquisa e extensão, todos os procedimentos, quando solicitado o apoio à CLAB-CH ou, quando sob orientação do docente responsável, são realizados conforme estabelecido no item 7.5, alínea H, sendo realizado estudo prévio, análises, questionamentos de viabilidade, definição de produtos, materiais e equipamentos, identificação de riscos e de resíduos, orientações de segurança dos mesmos, consultando as FISPQ's dos produtos que serão manipulados e protocolos de análise específica.

- As FISPQ estão disponíveis apenas nas salas da Coordenação nos respectivos blocos de laboratórios que utilizam produtos químicos, entretanto, a partir da implantação do almoxarifado dos laboratórios, segundo semestre de 2016, a CLAB-CH tem realizado os ajustes para identificação dos solicitantes de produtos químicos, de modo que as FISPQ's dos produtos químicos retirados do almoxarifado sejam entregues junto das solicitações dos produtos e, informa que poderá disponibilizar, de imediato, as FISPQ dos produtos químicos entregues e atualização e disponibilização das FISPQ's dos produtos químicos já disponibilizados nos laboratórios. Acrescentamos que orientaremos aos usuários dos laboratórios que adquirem produtos químicos por projetos e outras fontes de recurso não vinculadas à CLAB-CH, fornecer e manter FISPQ dos produtos nos respectivos laboratórios.*
- O Campus Chapecó não conta com profissional de segurança do trabalho e, é de conhecimento da CLAB-CH, que até pouco tempo o setor da DQVT não contava com*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

profissional que pudesse auxiliar na elaboração de placas de segurança, sendo que as placas disponíveis são fruto das iniciativas internas. Neste sentido, faremos nova solicitação à DQVT de avaliação de profissional de segurança de trabalho para orientar e auxiliar na identificação das situações de risco. Acrescentamos que maio de 2016, o relatório inspeção de segurança aos laboratórios, realizado nos laboratórios da CLAB-CH, não apontou ou identificou situações específicas de riscos que requeriam identificação visual, entretanto, aquelas situações nas quais a CLAB-CH possa realizar identificação previa, serão realizadas e será requerida avaliação das identificações por meio de profissional presente atualmente na DQVT e informe para conhecimento destas situações. Reforçamos a informação mencionada no item 1 deste questionamento, no qual deixamos claro a realização de procedimentos e orientações de prevenção de segurança no manuseio de equipamentos e situações de risco.

- Quanto aos extintores, correções quanto a quantidade de extintores, acesso, validade dos mesmos foi feita em observação as recomendações do Relatório de Inspeção de Saúde e Segurança realizada nos laboratórios em maio de 2016, referenciada nos itens de 1 a 8, e tem sido acompanhadas por comissão de brigadistas de incêndio do Campus Chapecó e em conformidade com o item 9 do manual geral de segurança dos laboratórios. A sinalização em local diferente da posição do extintor já foi comunicada e tratada com a comissão de brigadistas, referem-se ao processo de adequação da disposição dos extintores, solicitação de adequação da pintura de identificação já foi encaminhada ao setor responsável.*
- As caixas de primeiros socorros foram disponibilizadas na sala da coordenação de modo atender situações emergências para todos os laboratórios. Chuveiros lava-olhos estão disponíveis nas salas na qual se recomenda a existência deste EPC, em conformidade com projeto dos laboratórios.*
- A identificação de risco biológico é feita conforme atividade realizada no laboratório, alguns laboratórios de biologia e da saúde tem definido a realização de atividades de risco, por isso identificação permanente, outros realizam atividades de risco eventualmente, por isso ainda tinha a identificação de situação eventual ocorrida à*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

pouco tempo.

- *Os mapas de risco identificados no Laboratório 1, provem de destacada iniciativa de trabalho de pesquisa vinculadas às atividades de mestrado realizadas por servidora da CLAB-CH, neste sentido, em conformidade com item 6.1, alínea c, encaminharemos os mapas elaborados pela CLAB-CH ao setor da DQVT, para verificação de sua conformidade, além de solicitar apoio na elaboração e padronização dos mapas de risco dos demais laboratórios que podem oferecer riscos, institucionalizando-os. Neste sentido, devido a falta de definição acerca das competências de elaboração dos mapas de risco, a CLAB-CH, entende que a iniciativa está em conformidade com o item mencionado do manual geral de segurança dos laboratórios.*
- *A CLAB-CH fará a verificação das informações disponibilizadas nos laboratórios, estabelecerá modelo de informe em conformidade com o item 7.5, alínea g), no Manual Geral de Laboratórios da UFFS, realizando consulta e verificação junto à DQVT.[...].*
- *Gostaríamos de acrescentar que Minuta de Regulamento proposto aos laboratórios do Campus Chapecó, enviado ao conselho do Campus Chapecó através do Mem. N° 09/CLAB-CH/UFFS/2017, ainda sendo analisado internamente pelo Conselho, será verificada pela CLAB-CH, de modo observar os questionamentos feitos pela AUDIN, e orientar correções e definição de competências, com objetivo de tornar efetivo e eficiente o cumprimento de normas e procedimentos institucionais. Além dos esclarecimentos temos buscado constante dialogo com os setores envolvidos em processo de gestão administrativa e técnica dos laboratórios buscando fomentar ações de melhoria e ajustes dos procedimentos”.*

Causa/Critério/Consequência

Muito embora tenha a CLAB-CH se manifestado quanto às fragilidades acima apontadas, cabe observar que tais ocorrências se referem ao não atendimento pleno do previsto no Manual Geral de Laboratórios. Por isso, verifica-se a necessidade de adequação prática às normas institucionais, pois a ausência de implementação do estabelecido nos normativos, internos e externos, pode representar riscos às atividades executadas pelos usuários dos laboratórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Manifestação da Gestão – PROGESP

Indica, em concordância com a auditora executante da ação, que tal constatação seja encaminhada para manifestação das coordenações adjuntas de laboratórios. Ainda, manifesta que: *“(…) é importante esclarecer que o departamento de atenção á saúde do servidor realiza vistorias nos laboratórios e área experimentais da UFFS fazendo sugestões de adequações e melhorias dos ambientes, processos de trabalho e indicações dos EPI’s”.*

Manifestação da Gestão – SELAB

“A organização do Manual Geral de Segurança em Laboratórios foi conduzida pela SELAB, em um momento da implantação institucional em que os laboratórios iniciavam suas mudanças para prédios definitivos porém a equipe institucional de segurança do trabalho não encontrava-se completamente formada. O intuito da constituição documental foi resguardar minimamente, segundo a legislação, a segurança dos frequentadores dos laboratórios institucionais. Hoje a UFFS tem, além dos técnicos de segurança, um engenheiro de segurança do trabalho e, por outro lado, todos os laboratórios estão consolidados, portanto é oportuno reavaliar se faz-se necessário a revisão do Manual Geral de Segurança em Laboratórios de modo a contemplar a amplitude dos laboratórios institucionais, bem como a reavaliação das competências, especialmente no que se refere a fiscalização do pleno atendimento dos atos normativos internos e externos.

Embora esta secretaria não disponha de nenhum servidor com formação na área de segurança do trabalho, a SELAB corrobora com ações voltadas a segurança do trabalho executando levantamento de demanda e execução de capacitações em segurança laboratorial, levantamento de demandas, instrução processual e gestão de processos de compras de EPI's e EPC's, além do levantamento de demandas, instrução processual e gestão dos processos de contratação de serviços de coleta especializada e destinação de resíduos perigosos, entre outros.

(…)

A SELAB encaminhará, junto com as instâncias competentes, a verificação da necessidade de revisão do Manual Geral de Segurança em Laboratórios e atuará, junto às Coordenações Adjuntas de Laboratórios e o DQVT, verificando se existem necessidades específicas para que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

as competências responsáveis implementam e atendam de forma plena o estabelecido no Manual Geral de Segurança em Laboratórios visando a minimização das fragilidades e controles de riscos”.

Além disso, a SELAB apresentou uma série de cursos de capacitação executados pela mesma no período de 2014 a 2018.

Recomendação 01

Recomenda-se que a PROGESP, conjuntamente com SELAB, analisem a viabilidade de uma ação conjunta entre o DAS e a SELAB, envolvendo as coordenações de laboratórios dos *campi*, a fim de implantar o disposto na Resolução nº10/2013-CONSUNI-CA, no Manual Geral de Laboratório da UFFS, bem como as efetivas recomendações/orientações das normas de segurança para laboratórios necessárias, de acordo com a legislação.

2.2 INFORMAÇÕES GERAIS

Informação 01 – A Instrução Normativa nº 001/PROGESP/UFFS/2016, de 08 de abril de 2016, que dispõe sobre a Política de Saúde e Segurança no Trabalho no âmbito da UFFS, faz menção, em vários de seus dispositivos, à Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 06/2013, revogada em 23/02/2017 pela ON nº 04/2017. Sugere-se à gestão que realize os devidos ajustes, a fim de que a normativa interna esteja em consonância com a Orientação Normativa nº 04/2017.

Informação 02 – Quanto aos procedimentos para análise dos pedidos de adicionais de insalubridade e periculosidade realizados pelos servidores, o antigo DQVT, agora DAS, informou que: *“A partir de março de 2017 entrou em exercício no Departamento de Qualidade de Vida no Trabalho um Engenheiro de Segurança do Trabalho, que passou a analisar todos os adicionais ocupacionais a partir de visita técnica “in loco” para vistoria e acompanhamento das atividades dos servidores que requereram os adicionais ocupacionais. A partir desse ano, os laudos de avaliação ambiental são elaborados em conjunto pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e os Médicos da Instituição que possuem especialização em Segurança do Trabalho.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Visto que somente estes profissionais são habilitados para realizar os referidos laudos. Antes dessa data, os médicos da Instituição que possuem especialização em Segurança do Trabalho Técnicos de Segurança do Trabalho inspecionaram previamente todos os laboratórios e áreas experimentais com o objetivo de conhecer os ambientes de trabalho e as atividades desenvolvidas pelos servidores. Importante relatar que em função da similaridade adotada entre as estruturas físicas, grades de cursos, tipo de cargos e compra de EPI's alguns adicionais não necessitaram de visitas "in loco", após o requerimento inicial de avaliação do adicional ocupacional, para serem produzidos os seus respectivos laudos de avaliação. Sendo assim, os laudos de avaliação ambiental foram elaborados com base nas informações prestadas pelos servidores e suas chefias, e também com base nas avaliações e vistorias realizadas nos ambientes de trabalho. Em caso de necessidade, os médicos do trabalho e/ou os técnicos de segurança deslocaram-se até os locais de trabalho dos servidores para fazerem as perícias e acompanhamento das atividades dos servidores. No ano de 2018, pretende-se realizar um processo de revisão de todos os laudos de adicionais ocupacionais concedidos até então. Para verificar se as atividades e os locais de trabalho continuam os mesmos que os informados nos requerimentos iniciais (formulário GP 83) e vistoriados "in loco". Sugere-se ao Departamento de Atenção à Saúde do Servidor que realize uma agenda de trabalho, com definição de prazos para reavaliação técnica, in loco, de todos os processos de solicitação de adicionais ocupacionais de servidores da UFFS.

Informação 03 – Quanto à existência de um rol atualizado de ambientes e/ou atividades consideradas insalubres, perigosos (incluindo as gratificações por trabalho com Raio-X ou substâncias radioativas) no âmbito da UFFS, o DQVT (agora DAS) informou que: “A metodologia de Análise dos Adicionais Ocupacionais que está sendo utilizada na Instituição tem como princípio a caracterização das atividades desenvolvidas pelos servidores nos seus ambientes laborais. Visto os ambientes da UFFS por si só, são salubres e não perigosos. O que caracteriza a insalubridade é a atividade desenvolvida e o tempo de exposição. É importante mencionar que já foram realizadas algumas medições quantitativas nos laboratórios da Instituição e que está previsto no plano de ação de nosso Departamento a previsão de licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

de novas medições de agentes químicos para mapeamento dos ambientes e atividades laborais”.

Informação 04 – Destaca-se que muitos processos físicos (exemplo: Processo 23205.001733/2016-36) não possuem uma sequência informativa/evolutiva adequada, ou seja, logo após um Laudo de Avaliação que indefere o direito ao adicional ocupacional segue outro Laudo que caracteriza o direito ao respectivo adicional. Em outros processos, tais como: 23205.001498/2016-01, 23205.001728/2016-23, 23205.000701/2016-36 há alterações de datas de concessão de adicionais ocupacionais devido a alterações de lotações. Porém, ausentes no processo a devida justificativa/informação de exclusão e inclusão do referido adicional. Esta AUDIN orienta que a PROGESP/SUAPE (DAS/DPP) anexe todos os documentos e justificativas/fatos que ensejaram as condições/alterações/revisões legais para a concessão ou indeferimento de adicionais ocupacionais. Tal histórico serve de base para o melhor entendimento do processo, inclusive para os casos de juntada em processos judiciais eventualmente impetrados por servidores na Justiça Federal contra a UFFS, demonstrando, assim, uma atuação transparente e esclarecedora de todos os fatos constantes nos processos.

Informação 05 – Observa-se que todos os laudos foram emitidos por servidor ocupante do cargo de Médico/Área, com especialização em medicina do trabalho, porém, destaca-se a possibilidade de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho realizar laudos técnicos que caracterizam e justificam a concessão ou negativa para dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da UFFS quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º da Orientação Normativa Segep nº 04 de 14/02/2017. Observou-se que alguns dos Laudos de Avaliação Ambiental que foram emitidos a partir de 14/02/2017 fazem menção à Orientação Normativa nº 06, de 18/03/2013, a qual foi revogada em 23/02/2017. Referimo-nos, aqui, aos processos: 23205000641/2017-10 e 23205000633/2017-73. Orienta-se que o Departamento de Atenção à Saúde do Servidor retifique tais Laudos de Avaliação Ambiental de acordo com as orientações trazidas pela nova ON 04, de 04/02/2017. Para o fato de os referidos laudos não possuírem prazo de validade, é importante ressaltar, que eles devem ser refeitos sempre que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente, conforme disposto no art. 10, § 3º, da ON Segep/MPOG nº 06/2013 e da ON SEGRT/MPDG nº 04/2017.

Informação 06 – Verificou-se que os processos 23205.001733/2016-36 e 23205.0017/2016-23 não possuíam a ciência, dos servidores e das chefias quanto ao resultado do requerimento do adicional ocupacional. Porém, essa questão foi solucionada com o encaminhamento, pelo Departamento de Atenção à Saúde do Servidor, dos processos para as devidas assinaturas.

Informação 07 – Observou-se que alguns requerimentos de adicionais ocupacionais, preenchidos pelos servidores e assinados pelas chefias imediata e superior, carecem de informações (preenchimento incompleto. O horário informado em muitos dos requerimentos analisados pode gerar dúvida, pois não está claro se o horário informado pelo servidor se refere a sua jornada de trabalho ou ao tempo exercido em atividades insalubres ou perigosas. Em outros requerimentos há espaços em branco e/ou ausência de informações. Há também requerimentos com ausência de informação quanto à utilização de equipamentos de proteção individual (o espaço para esta informação permaneceu em branco). Diante do fato, a PROGESP assim se manifestou: *“com relação a questão de preenchimento de horários, na requisição dos adicionais ocupacionais, os quadros de preenchimento sempre tiveram a intenção de que o servidor e suas chefias informassem qual o tempo em que o servidor realiza as atividades que julga estar exposto a possível risco nocivo à sua saúde. Contudo, percebemos que alguns formulários estavam sendo preenchidos de forma equivocada. Em vista disso, na data de 18/10/2017, este departamento (DAS), alterou alguns itens do formulário GP 83 para facilitar e dar mais clareza no preenchimento das informações colaborando com a análise das informações realizadas pelos profissionais competentes. Dentre tais mudanças, foi alterada a tabela de carga horária de trabalho no âmbito de deixar extremamente claro de que os horários a serem preenchidos no formulário e em relação a carga horária de exposição semanal ao possível risco nocivo à saúde que o servidor julga estar exposto de acordo com o seu entendimento da tarefa realizada pelo mesmo. Dessa forma, a partir de tal mudança, só será iniciado o processo de análise do processo de adicional ocupacional interposto pelo requerente quando a carga de exposição for*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

preenchida, caso contrário o formulário (processo) será devolvido para sua chefia/servidor para retificação". Diante do exposto e das ações já tomadas pelo DAS, apenas sugere-se ao DAS que encaminhe formalmente orientações quanto aos cuidados da revisão e análise dos requerimentos pelas chefias imediatas e as implicações tanto institucionais quanto ao próprio servidor, no caso de requerimentos preenchidos forma inadequada.

VII CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- Conforme verificado na amostragem, no período de janeiro de 2016 a setembro de 2017, não se visualizou servidores recebendo cumulativamente os adicionais ocupacionais de insalubridade e de periculosidade; não se verificou a ocorrência de servidora gestante ou lactante exercendo suas atividades em local insalubre e em serviço penoso e perigoso.
- Verificou-se, conforme amostra, que em regra, as concessões vêm atendendo a legislação e os normativos internos. Os processos de concessões dos adicionais de insalubridade e de periculosidade se originam por meio de requerimento dos servidores interessados, que se orientam por meio de manuais específicos destinados aos servidores e às chefias. Os processos analisados estão formalizados e possuem laudos periciais emitidos por profissional competente para tal. Não foram localizadas as portarias de localização do exercício nos processos analisados. Por outro lado, foram localizadas as portarias de concessão do adicional ocupacional emitidas pelo Magnífico Reitor. Observou-se a ausência de documentos que poderiam apresentar uma melhor sequência informativa/evolutiva dos processos, tais como anexação de justificativas/informações de inclusões e exclusões dos referidos adicionais.
- Inexiste no âmbito da UFFS um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais institucionalizado, bem como, inexiste a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público.
- Considerando o Manual Geral de Laboratórios da UFFS, observou-se que há fragilidades quanto a afixação de Informações dos Agentes de Riscos e EPIs recomendados nos ambientes considerados insalubres/perigosos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- Observaram-se fragilidades quanto aos controles internos quando do afastamento de servidores para gozo de algumas licenças não consideradas como de efetivo exercício, havendo pagamento indevido pela UFRS.
- Quanto aos controles internos no que tange às concessões dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, os mesmos se encontram em uma escala intermediária, onde há princípios e padrões documentados sobre controles internos. Entende-se que tais controles podem ser aprimorados, conforme recomendações de melhorias constantes no item 2 deste relatório.
- Apesar do mapeamento de processos e gestão de risco ainda não terem sido formalizados em conformidade com a Política de Gestão de Riscos da UFRS, encontram-se institucionalizados e descritos no Manual do Servidor e no Manual das Chefias os fluxos e as orientações sobre os adicionais ocupacionais.

Relacionamos abaixo, de forma resumida, as constatações expressas no item 2 desse relatório:

- **Pagamentos indevidos de adicionais ocupacionais** (Constatação 01; Recomendações 01, 02 e 03).
- **Ausência de prévio aviso pela chefia imediata quanto a alterações funcionais de servidores com direito a percepção de adicional ocupacional** (Constatação 02; Recomendações 01, 02, 03 e 04).
- **Ausência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** (Constatação 03; Recomendação 01).
- **Fragilidades quanto a formalização dos processos de adicionais ocupacionais e execução de pagamento em desacordo com a ON nº 4, de 14/02/2017** (Constatação 04; Recomendação 01).
- **Inexistência da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP** (Constatação 05; Recomendação 01).
- **Ausência de controles internos quanto ao tempo de exposição ao ambiente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

insalubre/perigoso (Constatação 06; Recomendação 01).

- **Indicação dos agentes de risco e dos EPI'S apresentam fragilidades** (Constatação 07; Recomendação 01).

Observa-se que, além da conclusão e constatações em destaque, esse relatório, traz outras informações e observações buscando assessorar a gestão.

É de responsabilidade da gestão zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela AUDIN, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação quanto às constatações/recomendações sugeridas.

Das manifestações da gestão em relação ao presente relatório, caso houver, pedimos a gentileza de nos encaminhar por escrito, bem como por meio do endereço eletrônico audin@uffs.edu.br no formato “.odt” em até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório.

Solicitamos que as informações contidas no Relatório sejam avaliadas quanto à existência de dados sigilosos e que sejam indicados à AUDIN, em até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório, os trechos que se enquadram nas hipóteses legais de sigilo, com a devida fundamentação legal. Na ausência de manifestação no prazo indicado, considerar-se-á a inexistência de informações sigilosas, e o documento será considerado público por esta auditoria interna.

Encaminha-se o relatório final ao Magnífico Reitor, via SGPD, para conhecimento e encaminhamentos, bem como à Controladoria Geral da União em atendimento ao art. 12 da IN/CGU/24/2015 (via e-mail institucional).

Encaminha-se o relatório final ao CONCUR e ao CONSUNI-CAPGP, para conhecimento, em atendimento ao art. 13 da IN/CGU/24/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

Encaminha-se, via e-mail institucional, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Secretaria Especial de Laboratórios, para conhecimento e encaminhamentos necessários em nível institucional.

Considerada a Portaria nº 738/GR/UFFS/2018, a qual estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFFS, encaminha-se este Relatório de Auditoria para PROPLAN, Pró-Reitoria responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controle Interno.

Considerada a Portaria nº497/GR/UFFS/2018, a qual institui o Comitê de Gestão de Integridade, encaminha-se este Relatório para conhecimento do mesmo.

Chapecó, 23 de julho de 2018.

Deisi Maria Dos Santos Klagenberg⁹
Auditora
Mat. Siape 1646105

Original Assinado
Taíz Viviane Dos Santos¹⁰
Auditora-Chefe
Mat. Siape 1827267

9 A servidora não teve sua assinatura aposta neste relatório final, pois quando da geração do documento não se encontrava presente por motivo de afastamento legal. No entanto, os trabalhos de auditoria desta ação foram executados sob sua responsabilidade.

10 Este relatório foi emitido como base no Relatório Preliminar de Auditoria emitido pela servidora Deisi Maria dos Santos Klagenberg (responsável pela execução da ação) e na manifestação da gestão em resposta as duas Solicitações de Auditoria Finais.